

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.2 ANEXO II – Ato De Autorização Para Contratação Direta

## 13. ATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA TÉCNICA DO ARSENAL DE MARINHA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº: 63450.000167/2026-30**

**Interessado:** Escola Técnica do Arsenal de Marinha.

**Objeto:** Aquisição de analisador de vibração digital portátil para utilização na implantação e execução do curso de análise de vibração recentemente instituído pela Escola Técnica do Arsenal de Marinha (ETAM), visando à capacitação técnica dos militares nas atividades de monitoramento de condição e diagnóstico de falhas em máquinas rotativas, bem como ao apoio às práticas laboratoriais e exercícios de campo, e a aquisição de cintel/compasso para maçarico tem por finalidade aprimorar as atividades práticas do curso de corte oxiacetileno realizado nesta escola, em consonância com o planejamento e atualização dos cursos ministrados pela instituição. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

### Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

O analisador de vibração é instrumento essencial para a medição e avaliação das condições operacionais de máquinas rotativas, sendo utilizado na identificação de falhas como desbalanceamento, desalinhamento, folgas mecânicas e desgaste de componentes. Tais procedimentos constituem etapa fundamental da manutenção preditiva, sendo indispensáveis à formação técnica dos alunos no referido curso.

O cintel/compasso para maçarico tem por finalidade aprimorar as atividades práticas do curso de corte oxiacetileno realizado pela Escola Técnica do Arsenal de Marinha (ETAM), em consonância com o planejamento e atualização dos cursos ministrados pela instituição.

**Parecer Jurídico:**

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

**Responsável pela Autorização:**

**DANIEL GUSTAVO PONTES SILVA**  
Capitão de Fragata (EN)  
Autoridade Competente  
**ASSINADO DIGITALMENTE**

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**OTAVIANO JOSE DE SANTANA NETO**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 10:14:09.*

**DANIEL GUSTAVO PONTES SILVA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 10:38:04.*